MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63079.001585/2026-39)

ABERTURA E APROVAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base nas referências:

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Decreto Presidencial de 21 de março de 2025, do Ministério da Defesa; (*Decreto/Port. Designação do Diretor da OMAp)
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022;
Portaria Nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023;
Portaria Nº 79/DAdM, de 24 de outubro de 2024; e (*Port. de Delegação de Competência da OMAp)
Portaria Nº 3/DAdM, de 10 de janeiro de 2025. (*Port. de Designação do OD da OMAp)

AUTORIZO a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Estudo e Elaboração de Projetos de Instalações Elétrica destinado à modernização, adequação e ampliação da capacidade de carga das instalações elétricas da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço proposto surgiu diante da necessidade de modernização, adequação e ampliação da capacidade de carga das instalações elétricas da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), visando atender às demandas atuais e futuras de consumo de energia elétrica. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, contemplando o levantamento e diagnóstico das instalações existentes, o dimensionamento das cargas e a definição das intervenções necessárias, de modo a subsidiar a futura execução dos serviços, garantir a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e proporcionar maior segurança, confiabilidade e eficiência às instalações.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R$ 77.190,84 (setenta e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

5 - MODALIDADE A SER ADOTADA

Dispensa de Licitação com Disputa

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RÔMULO CÉSAR DUARTE DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Assinatura Digital Institucional
Rômulo C. D. de Oliveira
032.***.***-70
22/10/2026 12:11:53 -03 CPF